

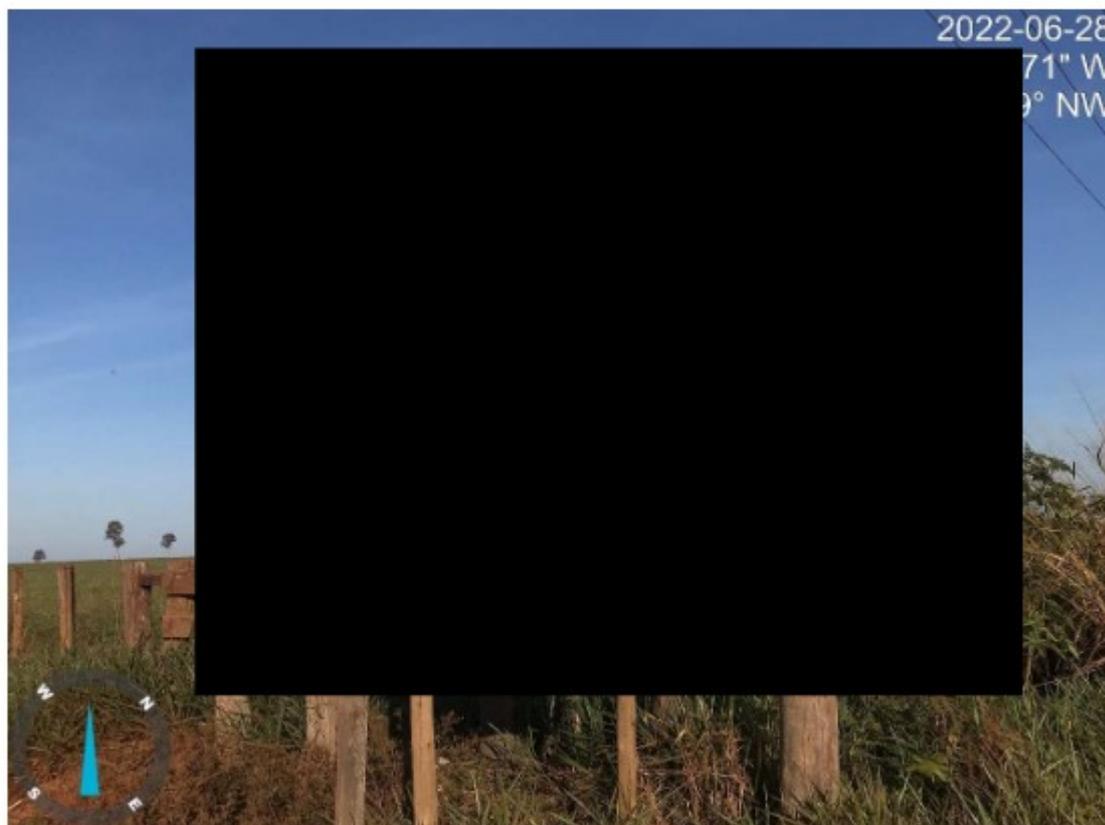


RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**JC MECANIZACAO E PLANTACOES AGRICOLAS LTDA
FAZENDA UMUARAMA**

CNPJ 45.241.235/0001-03

**PERÍODO
28/06/2022 a 10/10/2022**



LOCAL: NAVIRAÍ – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 23° 05' 04,16" e W 054° 21' 36,55"

ATIVIDADE: 0161-0/99 Atividades Apoio Agricultura Não Especificadas



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO	03
V – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR (PRESTADOR DE SERVIÇOS)	04
VI – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (PRESTADOR DE SERVIÇOS)	04
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (PRESTADOR DE SERVIÇOS)	05
VIII – QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (TOMADOR DE SERVIÇOS)	07
IX - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (TOMADOR DE SERVIÇOS)	07
X – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (TOMADOR DE SERVIÇOS)	08
XI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	09
XII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	09
XIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO	17
XIV – DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E RECOLHIMENTO DO FGTS...	18
XV – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR	18
XVI – CONCLUSÃO	19
ANEXOS DO RELATÓRIO	20
<u>ANEXO I:</u> Contrato de Prestação de Serviços – [REDAZIDO] X JC MECANIZACAO E PLANTACOES AGRICOLAS LTDA; Inscrição Estadual – Cadastro da Agropecuária - [REDAZIDO] Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – JC MECANIZAÇÃO PL AGRICOLAS; TN 2022.06.28.01.025623 e TN 2022.06.28.02.025623; Termo de Depoimento DPF Naviraí 13-06-2022; Termos de Declarações de Trabalhadores 29-06-2022; Termo de Ajuste de Conduta 05-2022.....	21
<u>ANEXO II:</u> Autos de Infração – Empregador/Prestador de Serviços	55
<u>ANEXO III:</u> Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado; Termos de Rescisão e Quitação de Contrato de Trabalho.....	102
<u>ANEXO IV:</u> Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador; Guias e Extrato de Recolhimento FGTS Mensal; Guias e Extrato de Recolhimento FGTS Rescisório.....	195
<u>ANEXO V:</u> Autos de Infração – Proprietário Contratante/Tomador de Serviços; Contrato de Prestação de Serviços – [REDAZIDO] X AGROIPEZAL LTDA; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – AGROIPEZAL LTDA; Autos de Infração – Prestador de Serviços: AGROIPEZAL LTDA.....	267



I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



II - PERÍODO DA AÇÃO

28/06/2022 a 10/10/2022

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de fiscalização em atendimento a notícia de irregularidades apresentada na sede da Delegacia de Polícia Federal em Naviraí, MS, em 13/06/2022, no termos do Inquérito Policial IPL 2 02 2 .003 93 97-DPF/NVI/MS

IV – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

FAZENDA UMUARAMA, ZONA RURAL, NAVIRAÍ, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – FRENTES DE TRABALHO

JC MECANIZAÇÃO E PLANTACOES AGRICOLAS LTDA

S 23° 05' 04,16" e W 054° 21' 36,55"

AGROIPEZAL LTDA

S 23° 04' 45,79" e W 054° 21' 00,21"



V – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR (CONTRATADO)

RAZÃO SOCIAL: JC MECANIZACAO E PLANTACOES AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 45.241.235/0001-03

CNAE: 01.61-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (PRESTADOR DE SERVIÇOS)

EMPREGADOS ALCANÇADOS	45
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	25
RESGATADOS – TOTAL	45
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	06
MULHERES (RESGATADAS)	07
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	07
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 225.359,52
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 225.359,52
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	14
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (PRESTADOR DE SERVIÇOS)

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	223551929	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	223666521	1318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
3	223666564	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31
4	223666581	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
5	223666602	1318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim
6	223666637	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
7	223666653	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas
8	223666688	2310775	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
9	223666700	2310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
10	223666718	2310554	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal nas frentes de trabalho
11	223666726	2310228	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31
12	223666734	2310252	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31
13	223667617	0020893	Art. 74, §2º da CLT	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados
14	223672823	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1999	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo



VIII – QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (TOMADOR DE SERVIÇOS)

RAZÃO SOCIAL [REDAZIDA]

CPF [REDAZIDA]

CNAE: 0113-0/00 Cultivo de cana-de-açúcar

ENDERECO: [REDAZIDA]

IX - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (TOMADOR DE SERVIÇOS)

EMPREGADOS ALCANÇADOS	02
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS - TOTAL	00
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	00
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 0,00
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	08
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



X – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (TOMADOR DE SERVIÇOS)

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	224200097	<u>0019607</u> <u>1318128</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 03/01/1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da empresa de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
2	224200101	<u>0019607</u> <u>1318349</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31
3	224200119	<u>0019607</u> <u>1318667</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
4	224200127	<u>0019607</u> <u>2310201</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
5	224200135	<u>0019607</u> <u>2310775</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
6	224200143	<u>0019607</u> <u>1318365</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim
7	224200151	<u>0019607</u> <u>2310325</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art 13 Lei 5889/73 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas
8	224200160	<u>0019607</u> <u>2310554</u>	Art. 5º-A, §3º, da Lei 6.019, de 03/01/1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal nas frentes de trabalho.

XI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA UMUARAMA, município de NAVIRAÍ, MS, verificamos tratar-se de estabelecimento dedicado a cultivo de cana-de-açúcar, corroborado pelas informações constantes no Comprovante de Inscrição Estadual – Cadastro da Agropecuária e dos Contratos Particulares de Prestação de Serviços celebrados.

Os trabalhadores identificados pela equipe de fiscalização, realizavam os serviços de corte manual de mudas para fins de plantio e plantio manual de mudas de cana-de-açúcar.

XII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O planejamento e a programação da ação fiscal ocorreram na semana que antecedeu a data da fiscalização, com estudos de mapas, visando a localização da propriedade noticiada. No dia 27/06/2022, a equipe deslocou-se, via terrestre, do município de NOVA ANDRADINA, MS, até o município de NAVIRAÍ, MS.

A ação fiscal, propriamente dita, teve início na manhã do dia 28/06/2022, com deslocamento via terrestre, até a propriedade rural denominada FAZENDA UMUARAMA, localizada na



zona rural do município de NAVIRAÍ, MS.

Durante deslocamento pela área interna da propriedade, em local próximo a antiga sede da fazenda, obtivemos informações a respeito da localização das frentes de trabalho de plantio. Assim, prosseguimos o deslocamento, até a identificação dos locais em que os trabalhadores realizavam os serviços de plantio manual de cana-de-açúcar, a cargo de duas empresas prestadoras de serviços, a saber, AGROIPEZAL LTDA, CNPJ 45.970.528/0001-21 e JC MECANIZACAO E PLANTACOES AGRICOLAS LTDA, CNPJ 45.241.235/0001-03.

No que diz respeito a frente de trabalho a cargo da empresa AGROIPEZAL LTDA, identificamos 14 (quatorze) trabalhadores indígenas em atividade, sendo que 11 (onze) estavam sem os respectivos registros. Esses trabalhadores deslocavam-se, diariamente, da aldeia em que residiam em JUTI, para a propriedade, não permanecendo alojados na cidade de NAVIRAÍ.

Em relação a frente de trabalho a cargo da empresa JC MECANIZACAO E PLANTACOES AGRICOLAS LTDA, entrevistamos os trabalhadores presentes e na sequência, dirigimo-nos até a cidade de NAVIRAÍ, com vistas a verificação das condições dos alojamentos disponibilizados, a saber, [REDACTED]

Assim, após inspeção nos locais de trabalho, nas áreas de vivência e entrevistas com os trabalhadores contratados pela empresa **JC MECANIZACAO E PLANTACOES AGRICOLAS LTDA**, CNPJ 45.241.235/0001-03, concluiu-se que esses empregados se encontravam em condições degradantes de trabalho e sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho elencadas a seguir:

1. Dentre os trabalhadores contratados pela empresa JC MECANIZAÇÃO E PLANTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, 25 (vinte e cinco) trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram registrados pela empregadora, conforme relatado no Auto de Infração (AI) nº 22.355.192-9.
2. O empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros, conforme relatado no AI nº 22.366.652-1 .
3. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais, conforme relatado no AI nº 22.366.656-4 , antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.
4. Os trabalhadores não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) para o exercício de suas funções, conforme relatado no AI nº 22.366.658-1. Estes utilizavam



somente roupas e calçados adquiridos às suas próprias expensas, não sendo adequados ao tipo de trabalho realizado e perneiras fornecidas pelo empregador. Não haviam medidas de proteção coletiva que ofereçam completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho no ambiente de trabalho inspecionado.

5. Não dispunham, na frente de trabalho, de reposição de água potável, conforme AI nº 22.366.665-3. A água consumida pelos trabalhadores era trazida em garrafas plásticas, adquiridas pelos próprios trabalhadores e na frente de trabalho não existia água, potável ou não, para a reposição ou higienização.

6. Não foram disponibilizadas instalações sanitárias nas frentes de trabalho. Os empregados eram obrigados a fazer as suas necessidades fisiológicas de excreção no entorno da frente de trabalho sem qualquer espécie de privacidade, higiene e segurança, o que lhes causava grande constrangimento, e ficavam expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região, conforme relato dos próprios trabalhadores, conforme histórico do [REDACTED]. Agrava-se o fato de na frente de trabalho existia o labor de homens e mulheres.

7. Ainda na frente de trabalho, não havia local para refeição e descanso dos trabalhadores, que os protegessem contra intempéries e que atendessem os requisitos estabelecidos no subitem [REDACTED]. Os trabalhadores realizavam as suas refeições sob o sol, sentados no chão ou em cima de suas garrafas térmicas, sem nenhuma proteção ou conforto. Tampouco era disponibilizado local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas, sendo que as marmitas com as refeições trazidas do alojamento pelos trabalhadores ficavam guardadas sob o sol nas mochilas e bolsas dos mesmos, conforme descrito no AI de nº [REDACTED].

8. Não era disponibilizada água, sabão e toalhas para higiene pessoal nas frentes de trabalho, apesar da sujeidade causada pela atividade exercida e, principalmente, pela inexistência de instalações sanitárias na frente. Tal infração está descrita no AI de nº [REDACTED].

9. Não era disponibilizado no estabelecimento rural inspecionado qualquer material de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento seja distante de locais de atendimento médico, conforme relatado no AI nº 22.366.660-2.

10. Em relação às áreas disponibilizadas na cidade, constatou-se que os dormitórios e instalações sanitárias dos alojamentos também não cumpriam com todos os requisitos estabelecidos na NR-31, conforme descritos nos [REDACTED]. Dentre as irregularidades relatadas, talvez as mais graves sejam a não separação por sexo dos banheiros e colocar a trabalhadora [REDACTED] em dormitório com 03 (três) trabalhadores, sem possuírem vínculo de parentesco.

11. Em relação a jornada de trabalho, os trabalhadores relataram que em algumas semanas, ativaram-se de segunda à segunda, sem concessão de repouso semanal, e que o intervalo para refeição era inferior a 01 (uma) hora, o que acentuava os riscos para os



trabalhadores, a falta de segurança, higiene e conforto encontrados na frente e nos alojamentos. Como o empregador não dispunha de qualquer espécie de controle dos horários de seus trabalhadores, foi lavrado o AI de [REDACTED]

Após a inspeção das áreas de vivência e frente de trabalho e entrevistas com os trabalhadores, concluiu-se, com base no artigo 6º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de “negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, **notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, saúde e higiene**” (IN 139/2018, art. 7º, inciso III).

Conforme exposto no item **VII – Autos de Infração (AI) lavrados – Prestador de Serviços**, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condições degradantes de trabalho e moradia a que estavam submetidos, noticiamos para a empresa JC MECANIZACAO E PLANTACOES AGRICOLAS LTDA e ao proprietário da lavoura, [REDACTED] os termos do art. 33 da Instrução Normativa 02, de [REDACTED], quais sejam:

“I - A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;

II - A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta;

III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;

IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;

V - O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;

VI - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores”.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nos alojamentos disponibilizados aos trabalhadores e nas dependências da FAZENDA UMUARAMA, NAVIRAÍ, MS, no dia da inspeção realizada nesses locais.



Foto 01: Identificação e Entrevistas com Trabalhadores na Frente de Trabalho

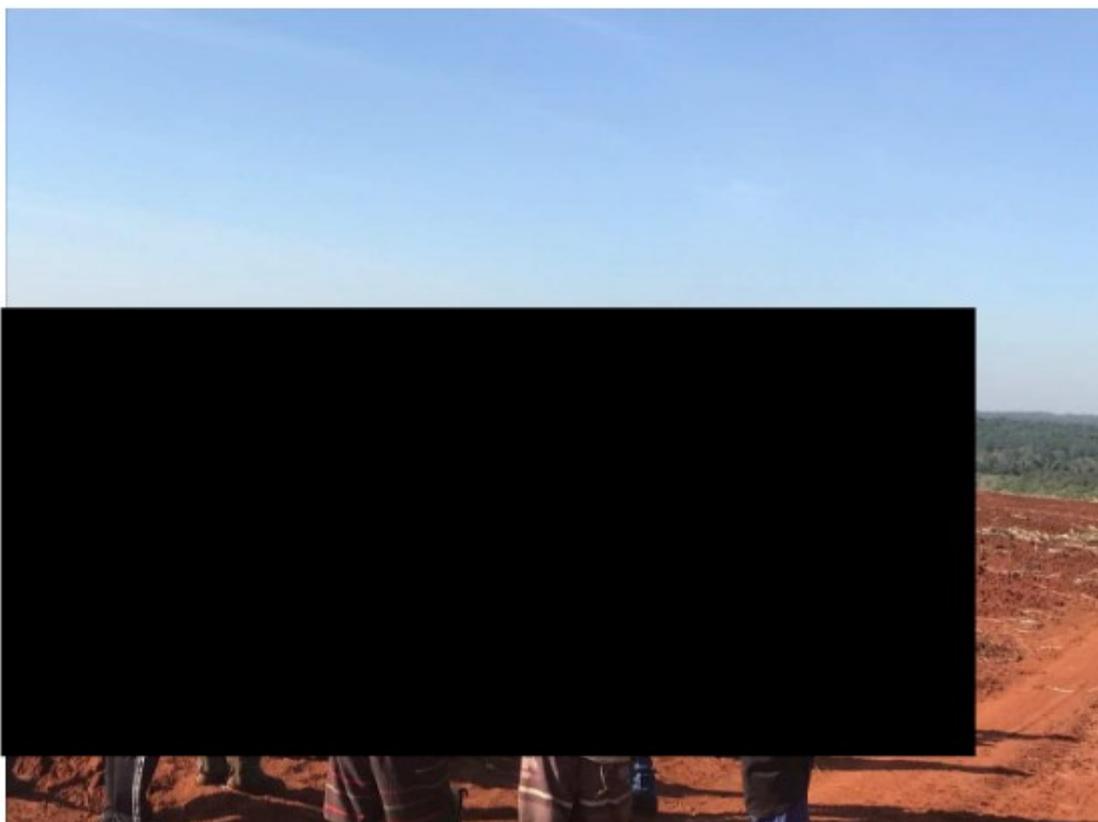


Foto 02: Identificação e Entrevistas com Trabalhadores na Frente de Trabalho



Foto 03: Lavatório Existente no Ônibus – Sem Funcionamento – Sem Água



Foto 04: Instalação Sanitária Existente no Ônibus – Sem Funcionamento – Sem Água



Foto 05: Colchão Disposto no Chão - Alojamento



Foto 06: Colchões Dispostos no Chão – Alojamento



Foto 07: Fiação Exposta e Paredes com Rachaduras – Alojamento



Foto 08: Paredes com Rachaduras – Alojamento



XIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

Para fins de cumprimento das determinações contidas no art. 33 da Instrução Normativa 02, de 08/11/2021 (DOU 12/11/2021, Seção 1, p 153), emitimos o Termo de Notificação Nº [REDAÇÃO] entregue a funcionário de [REDAÇÃO] e ao sócio proprietário da empresa JC MECANIZAÇÃO E PLANTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, no dia 28-06-2022, nos seguintes termos:

“(1) CONDUZIR os trabalhadores identificados na frente da trabalho citada, na sede da POLÍCIA FEDERAL, situada na AVENIDA MATO GROSSO, 1215, CENTRO, NAVIRAÍ, MS, às 8h, do dia 29-06-2022, para a individualização de valores devidos.

Obs.: designar representante da empresa para fins de levantamento dos valores devidos a cada trabalhador.

(2) COMPARECER pessoalmente ou mediante procurador legalmente habilitado, NO DIA 29-06-2022, ÀS 14:30 HORAS, NA SEDE da POLÍCIA FEDERAL, situada na AVENIDA MATO GROSSO, 1215, CENTRO, NAVIRAÍ, MS, PARA TRATAR DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO, DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DOS TRABALHADORES E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS”.

Na data da audiência, na sede da DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE NAVIRAÍ, MS, apresentou-se o CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado entre [REDAÇÃO] e a empresa JC MECANIZAÇÃO E PLANTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.

Na oportunidade, foram apresentados pela Inspeção do Trabalho, os cálculos das verbas rescisórias devidas, na conformidade das declarações dos trabalhadores.

Na mesma data, firmou-se o **Termo de Ajuste de Conduta Nº 005/2022**, no âmbito do **Procedimento Preparatório PRT 24ª Região Nº 000158.2022.24.001/5**, na presença do Procurador do Trabalho, Dr. [REDAÇÃO] com obrigações de fazer, não fazer e, especificamente, efetuar o pagamento dos valores concernentes à produção feita, às verbas rescisórias nos valores especificados em planilha confeccionada pela fiscalização do trabalho, bem como as despesas com o transporte e locomoção até as localidades de residência dos trabalhadores, alimentação e hospedagem.

Desta forma, a sequência da ação fiscal desenvolveu-se em face da empresa prestadora de serviços, JC MECANIZACAO E PLANTACOES AGRICOLAS LTDA, CNPJ 45.241.235/0001-03, atribuindo-se ao tomador de serviços, [REDAÇÃO] as responsabilidades prescritas pelo artigo 5º-A, § 3º, da LEI Nº 6.019, de 03/01/1974, com a redação dada pela LEI Nº 13.429, de 31/03/2017.



XIV – DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E RECOLHIMENTO DO FGTS

No dia 30/06/2022, cumpriram-se as exigências no tocante a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas, nos termos de planilha apresentada, conforme comprovantes de transferência bancária em favor dos trabalhadores resgatados (além dos termos de quitação de rescisão de contrato de trabalho), assim como dos recolhimentos dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

XV – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR

Na conformidade do artigo 16, caput, da Instrução Normativa Nº 139, emitimos 45 (quarenta e cinco) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (quadro abaixo):

	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSDTR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				



	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSDTR
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				

XVI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 12 de novembro de 2022.

